DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSO LEGISLATIVO
Folha nº:_____
Matrícula:_____
Rubrica:_____

Proposição: **PLEI - Projeto de Lei**
Número: **000018/2025**
Processo: **10529-00 2025**

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 018/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 018/2025, que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a poda, corte, retirada e supressão de árvores em áreas particulares, mediante regulamentação específica."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado ao princípios constitucionais da legalidade, da moralidade e da eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, em vista da segurança e do bem estar humano e social da população local.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma tem como objetivo criar condições mais claras e eficientes para a poda, corte, retirada e supressão de árvores em espaços privados no Município de Juiz de Fora, garantindo segurança, preservação ambiental e justiça social. Além disso, busca atender as necessidades específicas dos cidadãos, promovendo um equilíbrio entre a proteção do meio ambiente e a qualidade de vida urbana. A vegetação urbana desempenha papel fundamental na melhoria da qualidade do ar, na redução de ilhas de calor e na promoção da biodiversidade. Contudo, algumas árvores podem representar riscos à segurança de pessoas e propriedades devido à sua localização inadequada, problemas de saúde ou interferências em redes de infraestrutura, como energia elétrica e sistemas de drenagem. Ademais, a realização de podas ou cortes de forma irregular e inadequada pode levar à morte da árvore ou à aplicação de penalidades administrativas, o que acaba por onerar o cidadão. Este projeto de lei tem como objetivo primordial promover a qualidade de vida da população, preservando o meio ambiente como prioridade. A inclusão de profissionais técnicos na execução dos serviços assegura tanto a segurança quanto a qualidade na prestação, garantindo um equilíbrio entre desenvolvimento urbano e sustentabilidade ambiental.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P274279

ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 018/2025, que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a poda, corte, retirada e supressão de árvores em áreas particulares, mediante regulamentação específica"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, alinhado aos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade e da eficiência em vista da segurança e do bem estar humano e social da população, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 06 de fevereiro de 2025.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

Assinado Digitalmente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P274279

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*